CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8020/2023

Ementa

Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/06/2023	**03/07/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 84/2023 - Autoria: EDUARDO TONIN

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.020, DE 29 DE JUNHO DE 2023

(PL de autoria do vereador Eduardo Tonin)

Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º
.....
.....

§ 5º As pessoas com deficiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, após comprovarem sua condição por meio de laudo médico que ateste a condição de deficiência permanente, estarão dispensadas de reapresentar novos laudos ou exames para esta mesma finalidade, somente podendo ser convocadas para fazer prova de vida a cada 5 (cinco) anos. **(AC)**
§ 6º A condição de deficiência permanente poderá ser comprovada mediante a apresentação de laudo emitido por médico habilitado no Sistema Único de Saúde ou por médico particular conveniado ou credenciado para esta finalidade. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de junho de 2023